



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 009/2020

"Estabelece normas para entrega de atestados e declarações médicas e/ou odontológicas dos servidores e vereadores do poder legislativo, e dá outras providências".

O objetivo desta Instrução Normativa é contribuir para que esteja normatizado procedimento de entrega e recebimento dos atestados e declarações médicas e/ou odontológicas.

Por tais motivos, os servidores titulares de cargos efetivos, os contratados por tempo determinado, os comissionados e os vereadores devem proceder a entrega de atestados e declarações médicas e/ou odontológicas do seguinte modo:

Art. 1º A apresentação de Atestados Médicos e Odontológicos são classificados como afastamentos temporários e tem o objetivo de abonar ausências ao trabalho dos servidores públicos e vereadores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Martins Soares/MG.

Art. 2º Atestados de Comparecimento ou Declaração de Comparecimento são considerados documentos hábeis a justificar documentalmente a ausência do servidor ao trabalho durante o horário especificado, tendo a finalidade de liberação do dia de atividade, sendo do próprio servidor, cônjuge, filhos, e dependentes que estejam sob sua guarda, tutela ou curatela.

Art. 3º Os atestados Médicos, Odontológicos e Declarações de Comparecimentos deverão ser entregues, ao Departamento Pessoal do Município, em um prazo de até 1(um) dia útil posterior a sua ausência.

§ 1º Quando o servidor não for residente do município ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, ou de forma eletrônica, observado o prazo. Sendo que, se entregue por terceiro, este assinará um protocolo de entrega.

§ 2º Em casos de internação do servidor, quando não tiver o atestado, uma pessoa de sua família ou terceiro deverá comunicar formalmente o Departamento Pessoal, imediatamente, por meio de declaração, a qual, deve ser formalizada documentalmente.

Art. 4º Todo e qualquer atestado recebido pelo Departamento Pessoal, será posteriormente, comunicada ao Presidente do Poder Legislativo.

Art. 5º Os atestados Médicos e Odontológicos, que forem superior a 15 (quinze) dias, deverão ser encaminhados ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), conforme as providências normais da Lei Federal 8.213/1991. A primeira perícia pode ser agendada pelo Departamento Pessoal, com requerimento expreso do afastado, e especificação do CID, sendo que posteriores

Autia



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.644.827/0001-09

prorrogações serão de responsabilidade do afastado. O afastado ao receber o comunicado da decisão, deverá imediatamente, comunicar o setor responsável.

Art. 6º Para fins de abono de ausência ao trabalho, apenas serão aceitos atestados médicos e odontológicos por profissionais competentes, e que:

- I- Especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessária para a recuperação do paciente, por extenso e numericamente determinado;
- II- Estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças respectivo à causa da dispensa à atividade - CID, em caso de acidente ou doença relacionada ao Trabalho ou na suspeita destes;
- III- Registrar dados de maneira legível;
Identificar:
- IV- Identificar:
 - a) assinatura e carimbo
 - b) Órgão de Classe devendo ser 1 - Conselho Regional de Medicina (CRM); 2 - Conselho Regional de Odontologia (CRO); 3 - Registro do Ministério da Saúde (RMS).
 - c) número de inscrição no órgão de classe;
 - d) Sigla da UF do Órgão de Classe.

Parágrafo único: Trabalhadores vítimas de qualquer doença que enseje afastamento temporário, diferente de acidente de trabalho ou doença a ele relacionada, podem autorizar os médicos que os assistem, de forma expressa em atestado médico, para inserção do código do CID, conforme o disposto no artigo 102 do Código de Ética Médica.

Art. 7º No caso de acidente de trabalho ou doença decorrente de acidente de trânsito informar se este decorreu de:

- 1 - Atropelamento
- 2 — Colisão
- 3 — Outro tipo de acidente

Parágrafo único: O atestado referente ao evento do caput, deve ser entregue no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas úteis do ocorrido, para envio da CAT.

Art. 8º Não serão aceitos atestados rasurados ou não identificados com o nome do servidor.

Art. 9º A critério do Poder Legislativo, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor/vereador poderá suscitar agendamento pericial por profissional perito médico do trabalho contratado pelo poder para confirmação.

Art. 10º O Responsável pelo setor de Recursos Humanos manterá controle sobre:

Autia



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.644.827/0001-09

- a- CPF do trabalhador;
- b- NIS do Trabalhador;
- c- Matrícula atribuída ao trabalhador no Sistema de Administração de Recursos Humanos do órgão, exceto para trabalhador registrado como TSVE- Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário;
- d- Código da categoria do trabalhador, conforme Tabela 1 do eSocial;
- e- Data do início do afastamento;
- f- Código do motivo do afastamento temporário conforme tabela 18 do eSocial;
- g- Controlar se o afastamento decorre de mesmo motivo de afastamento anterior;
- h- Se for decorrente de acidente de trânsito: 1- Atropelamento, 2- Colisão, 3- Outro tipo de acidente.

Art.11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Martins Soares, 21 de Fevereiro de 2020


Controladora Interna

PUBLIQUE-SE

EM 21/02/20

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

CERTIDÃO	
CERTIFICAMOS que o presente documento foi publicado de	
21/02/20	06:03:20
e/ou no <u>Quarto de Arquivo</u>	
página	1
ASSINATURA DO SERVIDOR	